



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2020

CONTRATO Nº 29/2020

CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE HORAS DE TRATOR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA DE AQUIDABÃ, E, DO OUTRO, A EMPRESA EMPIRE OBRAS & SERVIÇOS EIRELI, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO REGULAMENTA PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961/2020.

O MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ - SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, situado na Avenida Paraguai, nº 1473 – Centro de Aquidabã – CEP: 49.790-000 - Centro de Aquidabã - Sergipe, inscrita no CNPJ. Nº 13.000.609/0001-02, adiante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. FRANCISCO FRANCIMÁRIO RODRIGUES DE LUCENA, brasileiro, casado, maior, residente e domiciliado nesta Cidade e a Empresa EMPIRE OBRAS & SERVIÇOS EIRELI inscrito no CNPJ sob o nº 34.466.885/0001-30, com sede a Rua Barão do Rio Branco Nº 475, Andar Piso Superior CEP nº 49.900-000, Centro de Própria/SE, neste ato sendo representada por seu Representante Legal a Sra. ANA CAROLINA SOARES DANTAS LIMA portador do R.G. nº 1.483.375 – SSP/SE e CPF nº 066.594.945-61, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acordado entre si o presente Contrato Locação de horas de Trator, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Medida provisória nº 961/2020, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto é a **LOCAÇÃO HORAS DE UM TRATOR DE ESTEIRA PARA LIMPEZA E COMPACTAÇÃO DO LIXO RESIDENCIAL DEPOSITADO NA LIXEIRA DO MUNICÍPIO**, de acordo com as especificações constantes na lei de Licitações nº 8.666/93 e Medida provisória nº 961/2020, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O Serviço será efetivado no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A locação das horas de trator serão pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total de **R\$ 20.400,00 (Vinte mil e quatrocentos reais)**, conforme Anexo I deste Contrato.

§1º - O pagamento será efetuado pela Secretaria de Finanças no prazo de até 15 (Quinze) dias, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da empresa;

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o FGTS - CRF.



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - **Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.**

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A locação será de forma imediata, após assinatura do respectivo contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO SERVIÇO

Os Serviços objeto deste Contrato, será realizado, mediante autorização por escrito do Secretário de Obras deste Município de Aquidabã.

Parágrafo Único - O serviço deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos na proposta inicial, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento de 2020, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

17011 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

2033 - MANUTENÇÃO A SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA

FR: 10010000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências e condições determinadas na Medida provisória nº 961/2020;
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO.

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS.

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos Dispensa nº 16/2020 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº.8.666/93, e pela medida provisória nº 961/2020;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, de acordo com a Medida Provisória nº 961/2020;



Rubrica

41
8

ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

ANEXO I

OBJETO: LOCAÇÃO HORAS DE UM TRATOR DE ESTEIRA PARA LIMPEZA E COMPACTAÇÃO DO LIXO RESIDENCIAL DEPOSITADO NA LIXEIRA DO MUNICÍPIO.

PRODUTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	Locação de Trator de esteira	HS	102	200,00	20.400,00
VALOR TOTAL					RS 20.400,00

Aquidabã (SE) - 01 de Julho de 2020.


PREFEITURA DE AQUIDABÃ
FRANCISCO E. RODRIGUES DE LUCENA
CONTRATANTE


EMPIRE OBRAS & SERVIÇOS EIRELI
ANA CAROLINA SOARES DANTAS LIMA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - II - 